

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N.º ____ AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º
04/2025.

(De autoria do Vereador Alisson Magno Mattioli)

Ementa:

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2025 para atualizar o valor da multa, reduzir o prazo para caracterização da reincidência e reforçar a previsão de sanção em caso de reincidência.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a concessionária responsável pelo abastecimento de água sofrerá a imposição de multa no valor de 40.000 (quarenta mil) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras).

§ 1º Em caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração no prazo de 6 (seis) meses contados da data da infração anterior, o valor da multa será dobrado em relação à última multa aplicada.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se reincidência o cometimento de nova infração idêntica ou similar no prazo estabelecido no § 1º.

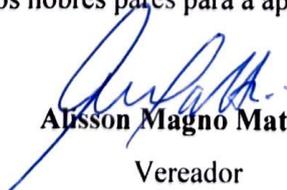
Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o caráter pedagógico e coercitivo da norma, aumentando o valor da multa para 40.000 UFML, bem como reduzindo o prazo para caracterização da reincidência de 12 (doze) meses para 6 (seis) meses.

A alteração visa garantir maior rigor na responsabilização da concessionária de abastecimento de água, coibindo práticas negligentes que possam prejudicar a população de Lavras. A redução do prazo para a reincidência reforça a fiscalização contínua e promove o respeito às determinações previstas na legislação.

Trata-se de medida necessária para assegurar o fornecimento adequado de informações à comunidade e a correta prestação dos serviços públicos essenciais.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.


Alisson Magno Mattioli

Vereador